



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Edmar Sena		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Edmar Sena, de Aracati, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 02418812-3</b>	<b>PARECER Nº 0576/2003</b>	<b>APROVADO EM: 30.04.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Aurineide Monteiro Cajazeiras, diretora da Escola de Ensino Fundamental Edmar Sena, situada no Distrito de Cabreiro, no município de Aracati, mediante processo Nº 02418812-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino, foi credenciada anteriormente pelo Parecer Nº 732/99, deste Conselho, e conta com Verônica Maria Cosme Moreira, como secretária, Registro Nº 1465/SEDUC.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização e ao reconhecimento do ensino fundamental.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Edmar Sena, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0576/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0576/2003  
SPU Nº 02418812-3  
APROVADO EM: 30.04.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC